

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Evangélica Monte Sinai

**EMENTA:** Recredencia a Escola Evangélica Monte Sinai, nesta capital, INEP n° 23243910, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, aprova a mudança de mantenedor e dá

outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

**SPU Nº** 1357592/2014 | **PARECER Nº** 0124/2015 | **APROVADO EM:** 28.01.2015

# I - RELATÓRIO

Marinez Sampaio Dede Lima, diretora da Escola Evangélica Monte Sinai, por meio do processo n° 1357592/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a mudança de mantenedor.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Bruno Valente, 847, Bairro Serrinha, CEP: 60.742-785, nesta capital, anteriormente mantida pelo Departamento Evangélico de Ação Social, CNPJ nº 07.663.685/0001-03, e atualmente por Ozires Teixeira Pessoa-ME, CNPJ nº 13.255.507/0001-38.

Marinez Sampaio Dede Lima, exerce o cargo de diretora, com Pedagogia em Regime Especial para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 11956, e como secretário escolar, Adriano Costa Pessoa, Registro nº 5070.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro José Irapuan Cabral de Medeiros, CREA n° 6150-D, e Atestado de Salubridade, assinado por Roberta Rodrigues Pessoa, n° 11305.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.083 títulos para um total de 196 alunos matriculados, revelando uma proporção de 21 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



Cont. do Parecer nº 0124/2015

#### **III - VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Evangélica Monte Sinai, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e a mudança de mantenedor, com base na Informação nº 192/2014, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- 2. certidões negativas da entidade mantenedora;
- 3. Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- 4. professores habilitados na forma da lei.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

# SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

### PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

SF/jaa